



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

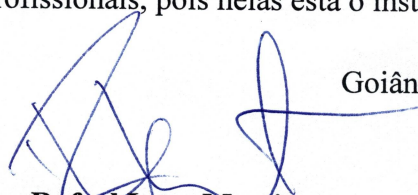
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

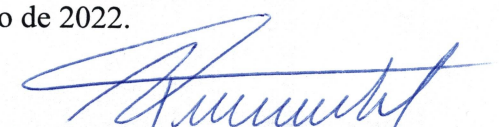
(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 01/09/2021, vem a público desagravar o Advogado **ARTHUR PAULINO DE OLIVEIRA – OAB/GO nº 37.890**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelos Promotores de Justiça do Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado de Goiás, **GABRIELA DE QUEIROZ CLEMENTINO, LAUDELINA ANGÉLICA CAMPANHOLO AMISY, LUIS GUILHERME MARTINHÃO GIMENES, RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO, ROBERTO CORRÊA E THIAGO GALINDO PLACHESKI**, que denunciaram o advogado em processo criminal com base em orientação profissional proferida pelo advogado a cliente investigado, o qual estava com a comunicação interceptada, sendo necessária a impetração de habeas corpus pela OAB/GO que culminou com o trancamento da ação penal, com entendimento pela ilegalidade da denúncia, por violação ao sigilo profissional da correspondência telefônica/eletrônica interceptada de forma irregular. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º e artigo 7º, II da Lei 8.906/94, que dispõe que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, e que o advogado tem direito a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 18 de janeiro de 2022.

  
**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB-GO

  
**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente da CDP/OAB-GO